



Global Media
GROUP

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Triénio 2024-2026

GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A.

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219 | 4049-011 Porto Tel.: (+351) 222 096 100
Filial: Rua Tomás da Fonseca - Torre E | 1600-209 Lisboa Tel.: (+351) 213 187 500
Capital Social: 9.309.016,95€ | Matrícula C.R.C. Almada | NIPC 502.535.369

globalmediagroup.pt

CRIAR, ENVOLVER, INSPIRAR.

Índice

1. Nota introdutória.....	3
2. Prevenção de corrupção e infrações conexas no GMG	3
3. Controlo interno e de gestão de riscos.....	5
4. Análise de riscos	6
4.1. <i>Identificação e avaliação</i>	6
4.2. <i>Riscos inerentes</i>	7
4.3. <i>Riscos residuais</i>	8
4.4. <i>Medidas preventivas e corretivas</i>	9
5. Execução, controlo e revisão do PPR	11
6. Disposições finais	11
Anexo I – Infrações verificáveis	12
Anexo II – Matriz de riscos identificados.....	17

Controlo de versões/ alterações

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Descrição das alterações
v1	3Jul2024	Direção de Compliance	Comissão Executiva	Criação do documento

1. Nota introdutória

1. O Global Media Group (GMG) [Global Notícias – Media Group, S.A.; Açormedia – Comunicação, Multimédia, Edições e Publicações, S.A.; e Notícias Direct – Distribuição ao Domicílio, Lda.] está comprometido com os mais elevados princípios de ética, integridade e legalidade, baseando a sua conduta no integral respeito pelas leis e regulamentos em vigor.
2. O GMG dispõe de medidas de prevenção, deteção, correção e controlo de formas de corrupção, remetendo-se para regulamentação interna as matérias referentes à política de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 09 de setembro) e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).
3. No contexto, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) tem como objetivo identificar e mitigar atos de corrupção e infrações conexas no GMG, identificados no Anexo I, garantindo boas práticas de gestão, segurança e bem-estar, e sucesso na prossecução do seu propósito coletivo.

2. Prevenção de corrupção e infrações conexas no GMG

4. O GMG detém marcas de grande relevância no panorama dos *media* em Portugal, com o propósito de CRIAR, ENVOLVER, INSPIRAR ouvintes, espetadores, leitores e anunciantes, alinhando as expetativas dos *stakeholders* com boas práticas do setor.
5. O Código de Ética e Conduta (CEC) em vigor no GMG, estabelece os princípios gerais de atuação, promovendo boas práticas e prevenindo atos ilícitos, também no que respeita à corrupção e infrações conexas, como se explicita:
 - a. Não é tolerado qualquer tipo de oferecimento ou o pagamento de qualquer tipo de suborno, solicitação, aceitação, dádiva ou promessa direta ou indireta, sob a forma de qualquer tipo de retribuição, obséquio ou vantagem indevida a qualquer particular, trabalhador do setor privado, funcionários públicos ou titulares de cargos políticos, com o fim de influir no seu comportamento para que adotem uma decisão que favoreça os interesses do GMG, nem tão pouco são respondidas quaisquer destas solicitações por eles apresentadas, nomeadamente:
 - vantagens patrimoniais ou não patrimoniais no exercício das funções exercidas por aqueles ou por causa delas;

- vantagens patrimoniais ou não patrimoniais tendo em vista a prática de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres do cargo; e
 - vantagens patrimoniais ou não patrimoniais que lhe não sejam devidas, ainda que não haja violação dos deveres do cargo.
- b. Os pagamentos de facilitação não são admitidos pelo GMG e são prontamente denunciados às autoridades policiais ou judiciais competentes, sendo que nenhum colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar neste tipo de condutas.
- c. É inadmissível toda a prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações irregulares ou de favor, assim como de suborno.
- d. É proibido efetuar ou receber, em nome do GMG, contribuições monetárias ou outras como tentativa de aliciamento ou de influência de terceiros.
- e. Os colaboradores do GMG não devem aceitar ofertas, serviços ou outro tipo de atenções de qualquer pessoa ou entidade, que possa afetar a sua objetividade ou influenciar a sua relação comercial, profissional ou administrativa.
- f. A título excepcional, a entrega e aceitação de ofertas e presentes são permitidas caso:
 - sejam entregues ou recebidas de forma transparente, proporcional e com caráter ocasional, em virtude de uma prática comercial ou uso social de cortesia geralmente aceite;
 - estejam relacionados com a atividade profissional, p.e. dando a conhecer atividades e serviços de terceiros (livros), para efeitos de *marketing* junto de clientes (*merchandising*), construir relações (lembranças no Natal) ou celebrar sucessos (conclusão de projeto);
 - não sejam contrárias aos valores de ética e transparência aceites pelo GMG e não prejudiquem a sua imagem ou reputação; e
 - não sejam proibidas por lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceites;
 - não sejam constituídas por dinheiro e o seu valor económico unitário não seja superior a 150 euros (cento e cinquenta euros);
 - o valor económico cumulativo de ofertas e presentes aceites não excedam o valor anual de 500 euros (quinhentos euros).
- g. As ofertas não enquadradas nos pontos anteriores devem ser recusadas ou devolvidas, sendo que, caso haja dúvidas sobre a razoabilidade ou aceitabilidade de uma oferta ou convite, deve ser consultada a Direção de Recursos Humanos.

- h. Em qualquer dos casos todos colaboradores são obrigados a comunicar ao seu coordenador todos os presentes, atenções ou outro tipo de ofertas aceites ou recebidas, reportando anualmente esta informação consolidada à Direção de Recursos Humanos.
- i. Os colaboradores do GMG não devem oferecer, de forma direta ou indireta, presentes, serviços ou qualquer outra oferta a clientes, fornecedores, ou a qualquer outra pessoa ou entidade, com o objetivo de influenciar a sua relação comercial, profissional ou administrativa.

3. Controlo interno e de gestão de riscos

- 6. Para garantir o cumprimento do CEC na promoção de boas práticas e prevenção de atos ilícitos, o GMG implementou um sistema de controlo interno para a gestão de riscos com impacto nas suas atividades com três linhas de defesa:
 - a. Neste processo todos os colaboradores estão implicados na medida em que garantem a primeira linha de defesa contra atos de corrupção e infrações conexas ao nível operacional da atividade.
 - b. No seguimento, o controlo associado ao cumprimento legal é tratado na função de *compliance*, através do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), constituindo-se a segunda linha de defesa contra atos de corrupção e infrações conexas.
 - c. Pelas especificidades da atividade do GMG, com número limitado de processos relativos a pessoal, fornecedores, clientes e outros *stakeholders*, garante-se a terceira linha de defesa através de um Comité de Ética.
- 7. O funcionamento efetivo do sistema de controlo interno é, pois, assegurado pelo Comité de Ética em articulação com as áreas administrativas (financeira, jurídica, recursos humanos, tecnologias e sistemas de informação, e serviços gerais), a direção editorial e as direções auxiliares (comercial, digital e distribuição), sob coordenação da direção de *compliance* e com reporte à Comissão Executiva.
- 8. No âmbito das suas competências, o Comité de Ética acompanha, fiscaliza e avalia a eficácia do sistema de controlo interno e, sempre que necessário, afere a necessidade de contratação de serviços especializados externos.
- 9. O Comité de Ética apresenta e debate com a Comissão Executiva os resultados do seu trabalho sobre o ambiente de controlo interno, por força da responsabilidade deste pela criação, manutenção e promoção de um adequado ambiente de controlo e apropriado sistema de gestão de riscos.

10. Sempre que adequado a conceção e a efetividade das políticas e procedimentos de controlo interno são objeto de análise por parte do Comité de Ética.
11. Em termos operacionais, o controlo interno realizado pela direção de *compliance* caracteriza-se pela implementação do programa geral de *compliance*.
12. Por consequência, assegurando uma gestão adequada em matéria de prevenção corrupção e infrações conexas, o GMG tem aprovado e implementado um conjunto de políticas, procedimentos e regulamentos que os mitigam a residuais.

4. Análise de riscos

4.1. Identificação e avaliação

13. A gestão de riscos é o processo que identifica, analisa e mitiga ocorrência de inconformidades internas, regulatórias e/ou legais na atividade do GMG, afetando a realização dos seus objetivos pela exposição a atos de corrupção e infrações conexas.
14. Nem todas as empresas do GMG estão abrangidas pela obrigatoriedade legal de adoção do Programa de Cumprimento Normativo, mas por decisão executiva este é transversalmente implementado, pelo facto de haver:
 - a. relações conjuntas com entidades externas ao GMG, como sejam entidades públicas, fornecedores e clientes, com frequência e características idênticas;
 - b. frequência, natureza e processos conjuntos de aquisição e/ou venda de bens e serviços;
 - c. relações intragrupo fortemente vincadas.
15. Identificam-se transversalmente no setor dos *media* as seguintes situações de riscos de corrupção e infrações conexas:
 - a. interação com pessoas politicamente expostas e titulares de cargos públicos;
 - b. atribuição, solicitação e aceitação de ofertas;
 - c. atribuição de donativos a terceiras entidades;
 - d. atribuição, direta ou indiretamente, de direitos a terceiras entidades;
 - e. situações de conflitos de interesses, em particular na contratação de fornecedores e outros prestadores de serviço;
 - f. acesso e utilização de informação privilegiada, confidencial ou comercialmente sensível;
 - g. discricionariedade na gestão de contratos;

- h. acesso de dirigentes e trabalhadores a bens ou valores do GMG havendo possibilidade de, ilegitimamente, ocorrer a apropriação de tais bens.
16. Considera-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas se revelava mais complexa onde existem relações com entidades externas de todas as naturezas e domínios.

4.2. Riscos inerentes

17. O processo materializado no Anexo II inicia com a identificação dos riscos inerentes, associados à existência de processo, operação, transação ou atividade por referência a cada direção/ área, cuja probabilidade de ocorrência e/ou impacto ainda não foi alterada por via da implementação de ações de resposta/ tratamento.
18. A análise do risco inerente traduz-se na estimativa de uma probabilidade de ocorrência de um evento de risco e de um nível de impacto caso o evento de risco se concretize na ausência de quaisquer medidas preventivas e corretivas pela seleção do nível adequado em cada uma das dimensões.

19. **1. Avaliação da probabilidade dos eventos de risco**

Critérios	Descrição	Baixa (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
Frequência	nº eventos de risco nos últimos 12 meses	< 25% operações	25% < 50% operações	> 50% operações
Prazo de ocorrência	Frequência com que ocorre	> 12 meses	3 < 12 meses	< 3 meses
Deteção		Fácil, visível	Possível, com esforço	Difícil, invisível
Controlos implementados	cobertura de controlos, face à identificação	> 75%	75% > 50%	< 50%
Ocorrência	Meios necessários e conhecimento exigido	Disponíveis e reduzidos	Restritos e moderados	Inexistentes e elevados

20. **2. Avaliação do impacto dos eventos de risco**

Critérios	Descrição	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Mercado	Necessidade de comunicação a CMVM/ ERC/ ANACOM/ CNPD/ DG Consumidor/ Mercado	Fraca repercussão nos analistas/ Sem impacto nas avaliações	Cobertura constante dos analistas/ Impacto reduzido nas avaliações	Cobertura diária dos analistas/ Impacto significativo nas avaliações
Volume da atividade	Redução no período de 12 meses	< 1%	1% < 5%	> 5%
Custos da atividade	Aumento no período de 12 meses	< 1%	1% < 5%	> 5%
Relacionamento com o Mercado		Pontual sem consequências	Existem consequências	Perda de cliente ou fornecedor

Performance operacional	Redução do desempenho operacional	1% < 30%	30% < 50%	> 50%
Reputação e Imagem	Cobertura nos medias	Inexistente	Eventual	Negativa
Qualidade da Informação	Níveis de afectação da informação	Não ter o formato adequado (forma)	Não divulgada c/ frequência (<i>timing</i>)	Credível e sem erros (conteúdo)

21. Pela relação entre Probabilidade / Impacto infere-se o grau de risco inerente:

3. Avaliação do risco inerente

1. Probabilidade / 2. Impacto	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Elevada (3)	Moderado (4)	Elevado (5)	Elevado (6)
Moderada (2)	Baixo (3)	Moderado (4)	Elevado (5)
Baixa (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Moderado (4)

23. Em perspetiva da relevância de cada risco identifica-se que medidas de controlo e mitigação existem implementadas, assumindo-se uma qualificação do ambiente de controlo existente:

4. Avaliação do ambiente de controlo

Crítérios	Descrição
Deficiente (0)	Os controlos definidos são insuficientes e não diminuem significativamente o impacto na probabilidade dos riscos inerentes ocorrerem.
Melhorável (-1)	Os controlos definidos podem ser reforçados e diminuem a probabilidade de os riscos inerentes ocorrerem em 1 nível.
Bom (--)	Os controlos definidos são robustos e diminuem a probabilidade dos riscos inerentes ocorrerem para um nível Baixo.

4.3. Riscos residuais

25. O resultado deste processo que contrapõe Probabilidade / Ambiente é a aferição da residualidade de cada risco, entendido como o que permanece após aplicação de ações de resposta/ tratamento por parte dos responsáveis:

5. Classificação do risco

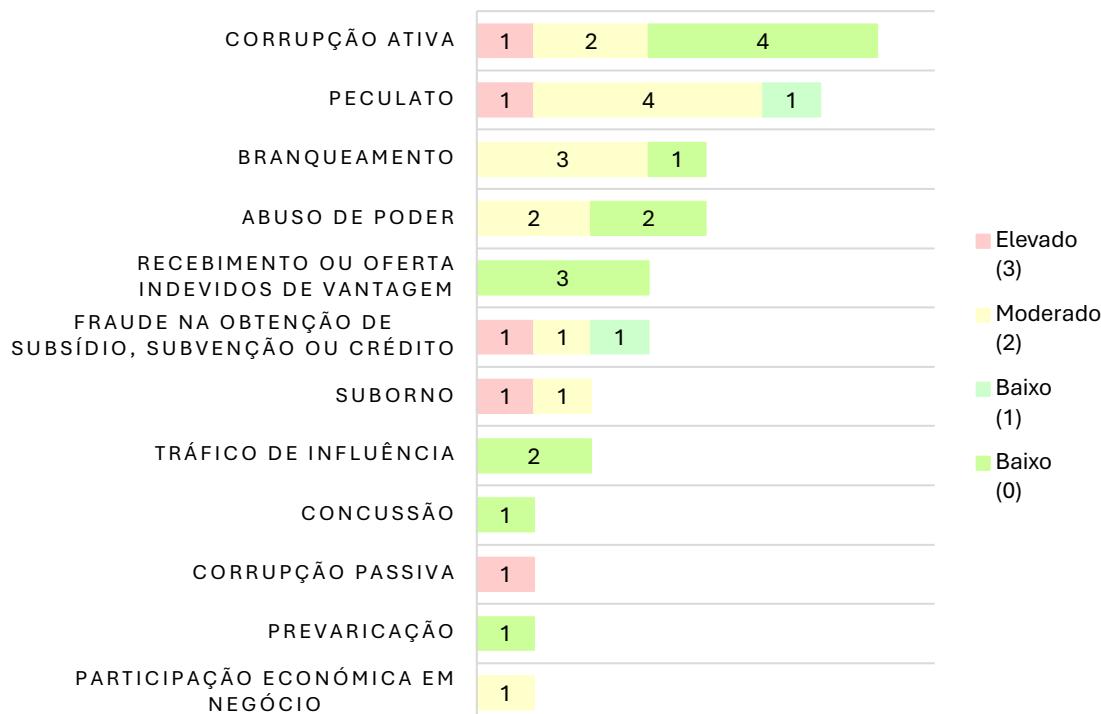
3. Ambiente / 4. Probabilidade	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Deficiente (0)	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Melhorável (-1)	Baixo (0)	Baixo (1)	Moderado (2)
Bom (-2)	Baixo (-1)	Baixo (0)	Baixo (1)

27. Por consequência assume-se a necessidade de adotar ações que eliminem, previnam, mitiguem, aceitem ou transfiram cada risco, de acordo com a sua avaliação:

Avaliação	Descrição	Acções
Elevado	Risco que ameaça o cumprimento dos objetivos operacionais e estratégicos. Exige uma ação imediata para tratamento do risco pelos responsáveis.	Eliminar - Abdicar de situações que geram o evento de risco. Prevenir - Implementar procedimentos para evitar a ocorrência do evento. Mitigar - Implementar procedimentos para amenizar o impacto do risco.
Moderado	Risco provável de ocorrer e que deve ser monitorizado frequentemente.	Prevenir - Implementar procedimentos para evitar a ocorrência do evento.

	Devem ser definidos níveis aceitáveis de perda por eventos e procedimentos que evitem que o nível de impacto aumente ao longo do tempo. Compreende também o risco inesperado de perdas esporádicas (eventos extremos).	Mitigar - Implementar procedimentos para amenizar o impacto do risco. Transferir - A gestão e o impacto do risco devem ser partilhados com outra entidade.
Baixo	Risco aceitável, de baixo impacto e com frequência reduzida. Não é necessária uma monitorização contínua. Uma análise de perdas aceitáveis deve ser considerada.	Aceitar - Se se pretender não aplicar nenhum tratamento, realizar algo apenas quando o evento de risco ocorrer. Mitigar - Implementar procedimentos para amenizar o impacto do risco.

28. Da implementação do processo surge uma análise dos riscos existentes no GMG:



4.4. Medidas preventivas e corretivas

29. A mitigação dos riscos identificados no Anexo II materializa-se pela implementação de medidas preventivas e corretivas genéricas:

Área	Medidas a implementar
Direção	Nomeação de um “Chief Information Security Officer” (CISO)
Direção	Nomeação de um “Data Protection Officer” (DPO)
Direção	Política Comercial
Direção	Política de Compras
Direção	Política de Delegação de Competências
Direção	Política de Gestão de Riscos Corporativos
Direção	Política de Limites de Autorização Corporativa
Direção	Política de Pagamentos
Direção	Política de Recursos Humanos
Direção	Política de transações com partes relacionadas
Direção	Política de transações com partes relacionadas
Direção	Política Geral de Segurança da Informação

Direção	Canal de Ética
Direção	Código de Ética e Conduta
Direção	Programa de Cumprimento Normativo
Direção	Programa de Formação do PPR
Direção	Comitê de Ética
Vendas	Audiências medidas por entidade externa e independente
Vendas	Condições Gerais de Venda de Publicidade e Tabela de preços de referência disponível ao mercado
Vendas	Definir procedimentos de restrição de acessos autorizados à informação sobre publicidades emitidas e audiências obtidas
Vendas	Formalizar condições gerais de rappel a emitir de acordo com os limites de autorização e política comercial em vigor
Acessos	Acesso à criação de novos clientes limitado aos colaboradores de áreas delegadas
Controlo	Rever mensalmente os cálculos dos acréscimos e diferimentos pelos accounting managers, que em caso de discordância impede que o lançamento seja efetuado
Controlo	Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas
Acessos	Definir procedimentos de restrição de acessos autorizados à informação sobre publicidades emitidas e audiências obtidas
Direção	Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
Direção	Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001)
Direção	Regulamento do Canal de Ética
Editorial	Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística atualizados, comunicados e disponíveis
Compras	Emissão de notas de crédito para as agências ou anunciantes diretos carece de aprovação de acordo com as políticas em vigor
Compras	Lista de assinaturas autorizadas para movimentação de contas bancárias
Compras	Procedimentos de aprovação de transferências bancárias e assinatura de cheques de acordo com a Lista atualizada de autorizações
Compras	Validação das instruções de pagamento por parte da tesouraria e do controller financeiro antes da aprovação da administração e do processamento bancário
Contabilidade	Manual de políticas contabilísticas aprovadas
Controlo	Rever periodicamente o Imobilizado carregado em sistema
Acessos	Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias
Vendas/ Compras	Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes
Compras	Bloqueio no pagamento de faturas que não estejam associadas a uma PO aprovada (fluxo de aprovação: diretor funcional, Serviços Gerais, CFO)
Controlo	Prever local próprio para as facturas de encargos com gratificações, hospitalidade, pagamentos de facilitação e patrocínios, e detalhar informação na contabilidade
Acessos	Suporte da plataforma de contratos gerida pelos Serviços Jurídicos
Contratação	Norma de contratação de novos prestadores de serviços
Contratação	Norma sobre Recrutamento e Seleção
Controlo	Definir procedimentos de Gestão de inventários
Compras	Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria
Compras	Definir procedimentos de revisão e aprovação de fichas de produtos adquiridos e respetivos contratos
Compras	Obrigação da assinatura do CEC do GMG por parte de fornecedores
Compras	Realizar procedimentos Know Your Supplier (KYS) em momento prévio ao estabelecimento de relação com novos fornecedores
Acessos	Definir procedimentos de restrição e necessidade de aprovação de matriz de perfis com acesso a informação (financeira, recursos humanos e comercial)
Controlo	Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço

5. Execução, controlo e revisão do PPR

30. Está nomeado pela Comissão Executiva um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) para executar, controlar e rever o presente PPR.
31. O presente PPR está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:
 - a. Elaboração em outubro de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
 - b. Elaboração, em abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
32. Este PPR será revisto a cada três anos, sob proposta do RCN à Comissão Executiva, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organizativa ou societária do GMG que o justifique.
33. O RCN poderá ser contactado para esclarecer quais dúvidas relacionadas com a *compliance* do GMG através do e-mail compliance@globalmediagroup.pt.

6. Disposições finais

34. O presente PPR produz efeitos a partir da data da sua aprovação e por um período indefinido, sendo atualizada ou revista a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura organizativa, por deliberação da Comissão Executiva do GMG.
35. Os diretores funcionais de todas as entidades do GMG são responsáveis, no âmbito da sua atuação, por estabelecer os procedimentos e ações necessários para a correta implementação do PPR.
36. As normas e os procedimentos internos impactados pelo PPR devem ser atualizados para incorporar e assegurar a sua plena implementação e atualização periódica.

A Comissão Executiva
1 de agosto de 2024

Anexo I – Infrações verificáveis

37. Para efeitos da aplicação da legislação, é referido no Art. 3.º do Capítulo I do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 09 de setembro (Regime geral de prevenção da corrupção) que “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”
38. Especificam-se as tipologias criminais previstas no RGPC, e correspondente quadro sancionatório, que materializam riscos inerentes à actuação profissional no GMG:

Risco	Infração	Detalhe legislativo
Corrupção passiva	Corrupção passiva	Art. 8.º da Lei 20/2008 1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.
Corrupção ativa	Corrupção ativa – Sector público	Art. 374.º do CP 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º (Corrupção passiva – Sector Público), é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º (actos não contrários aos deveres do cargo), o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
	Corrupção ativa – Cargos políticos	Art. 18.º da Lei 34/87 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.
	Corrupção ativa – Sector militar	Art. 37.º do CJM 1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos. 2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.
	Corrupção ativa – Sector desportivo	Art. 9.º do RRPCA 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. 2 - A tentativa é punível.
	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Art. 7.º da Lei 20/2008 Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de

		<p>cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
	Corrupção ativa – Sector privado	<p>Art 9.º da Lei 20/2008</p> <p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
Suborno	Suborno	<p>Art. 363º do CP</p> <p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º (falsidade de depoimento ou declaração) ou 360.º (falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector público	<p>Art. 372.º do CP</p> <p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos políticos	<p>Art. 16.º da Lei 34/87</p> <p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector desportivo	<p>Art. 11.º do RRPCA</p> <p>1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
Peculato	Peculato	<p>Art. 375.º do CP</p> <p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p>

		<p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	Peculato de uso	<p>Art. 376.º do CP</p> <p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
Participação económica em negócio	Participação económica em negócio	<p>Artigo 377.º do CP</p> <p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
Concussão	Concussão	<p>Art. 379.º do CP</p> <p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Abuso de poder	Abuso de poder	<p>Art. 382.º do CP</p> <p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Prevaricação	Denegação de justiça e prevaricação	<p>Art. 369.º do Código Penal</p> <p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até cinco anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.</p>
Tráfico de influência	Tráfico de influência	<p>Art. 335.º do CP</p> <p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com</p>

		<p>pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
	Tráfico de influência – Sector desportivo	<p>Art 10.º do RRPCA</p> <p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º</p>
Branqueamento	Branqueamento	<p>Art. 368.º-A do CP</p> <p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores; b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado; m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º.</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência</p>

		<p>de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
Fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	<p>Art. 36.º do RIACSP</p> <p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se: a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	<p>Art. 37.º do RIACSP</p> <p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>
	Fraude na obtenção de crédito	<p>Art. 38.º do RIACSP</p> <p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevarse até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena: a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida; b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>

Anexo II – Matriz de riscos identificados

Risco inerente (identificação)	Exposição	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas	Controlo	Risco residual (classificação)
		Probabilidade	Impacto	Grau			
Aceitar ofertas, convites ou presentes em troca de concessão de vantagens e/ou favorecimentos nos processos de decisão	Transversal	Elevado	Moderado	Elevado (5)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política Comercial - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria - Prever local próprio para as facturas de encargos com gratificações, hospitalidade, pagamentos de facilitação e patrocínios, e detalhar informação na contabilidade - Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes - Realizar procedimentos Know Your Supplier (KYS) em momento prévio ao estabelecimento de relação com novos fornecedores - Obrigação da assinatura do CEC do GMG por parte de fornecedores - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Elevado (3)
Utilizar, divulgar e/ou vender informação privilegiada ou confidencial sem legitimidade em benefício próprio ou de terceiros	Transversal	Elevado	Elevado	Elevado (6)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Geral de Segurança da Informação - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Definir procedimentos de restrição e necessidade de aprovação de matriz de perfis com acesso a informação (financeira, recursos humanos e comercial) - Nomear “Data Protection Officer” (DPO) - Nomear “Chief Information Security Officer” (CISO) - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Elevado (3)
Obter e/ou comprar informação privilegiada ou confidencial sem legitimidade em benefício próprio ou de terceiros	Transversal	Moderado	Elevado	Elevado (5)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética 	Deficiente	Elevado (3)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

					<ul style="list-style-type: none"> - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política Geral de Segurança da Informação - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Nomeação de um “Data Protection Officer” (DPO) - Nomeação de um “Chief Information Security Officer” (CISO) - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 		
Manipular negociações e/ou acordos contratuais no âmbito da venda de publicidade e direitos de sinal e compras de programas e direitos	Comercial Serviços Gerais	Moderado	Elevado	Elevado (5)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Compras - Política Comercial - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Suporte da plataforma de contratos gerida pelos Serviços Jurídicos - Condições Gerais de Venda de Publicidade e Tabela de Preços de Referência disponível ao mercado - Definir procedimentos de revisão e aprovação de fichas de produtos adquiridos e respetivos contratos - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Elevado (3)
Violação de regras de pagamento de faturas para benefício próprio ou de terceiros	Financeira Administração	Elevado	Elevado	Elevado (6)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política de Pagamentos - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas - Emissão de notas de crédito para as agências ou anunciantes diretos carece de aprovação de acordo com as políticas em vigor - Validação das instruções de pagamento por parte da tesouraria e do controller financeiro antes da aprovação da administração e do processamento bancário - Bloqueio no pagamento de faturas que não estejam associadas a uma PO 	Deficiente	Elevado (3)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

						aprovada (fluxo de aprovação: diretor funcional, Serviços Gerais, CFO) - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço		
Conceder ofertas, convites ou presentes em troca de vantagens e/ou com o intuito de influenciar uma tomada de decisão	Transversal	Moderado	Moderado	Moderado (4)		<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria - Formalizar condições gerais de rappel a emitir de acordo com os limites de autorização e política comercial em vigor - Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Moderado (2)
Omitir, manipular e/ou adulterar informação com o objetivo de condicionar decisões em benefício ou detimento de interesses específicos	Transversal	Moderado	Moderado	Moderado (4)		<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Geral de Segurança da Informação - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Nomeação de um “Data Protection Officer” (DPO) - Nomeação de um “Chief Information Security Officer” (CISO) - Definir procedimentos de restrição e necessidade de aprovação de matriz de perfis com acesso a informação (financeira, recursos humanos e comercial) - Definir procedimentos de restrição de acessos autorizados à informação sobre publicidades emitidas e audiências obtidas - Acesso à criação de novos clientes limitado aos colaboradores da área delegadas para o efeito - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Moderado (2)
Haver associação a partidos, sindicatos, ideais, movimentos, religiões e/ou outras atividades com exposição pública e impacto e/ou influência na esfera pública	Comercial Administração Editorial	Moderado	Elevado	Elevado (5)		<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística atualizados, 	Melhorável	Moderado (2)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

						comunicados e disponíveis - Procedimento de due diligence de terceiros - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço		
Dissimular informaticamente acto ilícito realizado ou a realizar com proveito próprio ou para terceiros	Comercial Administração Finanças DTSI	Baixa	Elevado	Moderado (4)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Geral de Segurança da Informação - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Nomeação de um “Data Protection Officer” (DPO) - Nomeação de um “Chief Information Security Officer” (CISO) - Definir procedimentos de restrição e necessidade de aprovação de matriz de perfis com acesso a informação (financeira, recursos humanos e comercial) - Definir procedimentos de restrição de acessos autorizados à informação sobre publicidades emitidas e audiências obtidas - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Moderado (2)	
Contratualizar serviço externo que, pela forma, constitui fraude fiscal ou contra a segurança social	Administração Financeira Jurídica	Baixa	Elevado	Moderado (4)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Comercial - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Norma sobre Recrutamento e Seleção - Norma de contratação de novos prestadores de serviços - Definir procedimentos de restrição e necessidade de aprovação de matriz de perfis com acesso a informação (financeira, recursos humanos e comercial) - Suporte da plataforma de contratos gerida pelos Serviços Jurídicos - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Moderado (2)	
Preparar e/ou divulgação de informação financeira manipulada para benefício próprio ou de terceiros	Financeira	Elevado	Elevado	Elevado (6)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos 	Melhorável	Moderado (2)	

					<ul style="list-style-type: none"> - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Manual de políticas contabilísticas aprovadas - Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas - Rever mensalmente os cálculos dos acréscimos e diferimentos pelos accounting managers, que em caso de discordância impede que o lançamento seja efetuado - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 		
Movimentar indevidamente contas bancárias para benefício próprio ou de terceiros	Financeira	Elevado	Elevado	Elevado (6)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Lista de assinaturas autorizadas para movimentação de contas bancárias - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Procedimentos de aprovação de transferências bancárias e assinatura de cheques de acordo com a Lista de Assinaturas Autorizadas - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Melhorável	Moderado (2)
Manipular dados das publicidades emitidas e das audiências obtidas para benefício próprio ou de terceiros	Editorial Comercial	Baixo	Elevado	Moderado (4)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Geral de Segurança da Informação - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Nomeação de um "Data Protection Officer" (DPO) - Nomeação de um "Chief Information Security Officer" (CISO) - Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística atualizados, comunicados e disponíveis - Definir procedimentos de restrição de acessos autorizados à informação sobre publicidades emitidas e audiências obtidas - Audiências medidas por entidade externa e independente - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Moderado (2)
Manipulação dos procedimentos de contratação de entidades pela contratação e subsequente pagamento de faturas a entidades não relacionadas.	Serviços Gerais DTSI Financeira	Moderado	Elevado	Elevado (5)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética 	Melhorável	Moderado (2)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

					<ul style="list-style-type: none"> - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas - Emissão de notas de crédito para as agências ou anunciantes diretos carece de aprovação de acordo com as políticas em vigor - Validação das instruções de pagamento por parte da tesouraria e do controller financeiro antes da aprovação da administração e do processamento bancário - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 		
Aquisição de produtos/ serviços e/ou utilização de fundos sem devida autorização ou legitimidade, por parte dos colaboradores, para benefício próprio ou de terceiros.	Serviços Gerais DTSI Financeira	Moderado	Moderado	Moderado (4)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Norma de contratação de novos prestadores de serviços - Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas - Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria - Definir procedimentos de revisão e aprovação de fichas de produtos adquiridos e respetivos contratos - Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Deficiente	Moderado (2)
Apropriação indevida de propriedade intelectual produzida por colaboradores ou prestadores de serviços.	Transversal	Moderado	Elevado	Elevado (5)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Geral de Segurança da Informação - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Nomeação de um “Data Protection Officer” (DPO) - Nomeação de um “Chief Information Security Officer” (CISO) - Definir procedimentos de restrição e necessidade de aprovação de matriz de 	Melhorável	Moderado (2)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

						perfis com acesso a informação (financeira, recursos humanos e comercial) - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço		
Manipulação dos critérios de seleção de fornecedores e parceiros com o intuito de obter uma vantagem indevida.	Transversal	Moderado	Moderado	Moderado (4)		- Código de Ética e Conduta; - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética; - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Compras; - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Processos de compras realizados e documentados em plataforma própria com diversos níveis de aprovação - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço	Deficiente	Moderado (2)
Manipulação dos critérios de seleção de colaboradores com o intuito de favorecer um terceiro	Recursos Humanos	Moderado	Moderado	Moderado (4)		- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Recursos Humanos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Norma sobre Recrutamento e Seleção - Norma de Novas Admissões - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço	Deficiente	Moderado (2)
Favorecimento de colaboradores ou partes relacionadas	Recursos Humanos Compras	Elevado	Elevado	Elevado		- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Recursos Humanos - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas - Norma de Contratação de novos prestadores de serviços - Política de Transações com Partes Relacionadas - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço	Melhorável	Moderado (2)
Manipular informação de gestão para concessão de subsídio ou subvenção	Financeira Comercial	Baixa	Elevado	Moderado (4)		- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética	Melhorável	Baixo (1)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

					<ul style="list-style-type: none"> - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Manual de políticas contábilísticas aprovadas - Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas - Rever mensalmente os cálculos dos acréscimos e diferimentos pelos accounting managers, que em caso de discordância impede que o lançamento seja efetuado - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 		
Utilização inapropriada e/ou abusiva de bens da empresa confiados a colaboradores para benefício próprio, ou de terceiros, diferente	Transversal	Moderado	Baixo	Baixo (3)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética; - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política Geral de Segurança da Informação; - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001); - Rever periodicamente o imobilizado carregado em sistema - Definir procedimentos de gestão de inventários - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Melhorável	Baixo (1)
Obter e/ou comprar favor público sem legitimidade em benefício do GMG	Comercial Administração Editorial	Baixa	Baixo	Baixo (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Comercial - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística atualizados, comunicados e disponíveis - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Melhorável	Baixo (0)
Obter e/ou comprar favor militar ou de segurança sem legitimidade em benefício do GMG	Comercial Administração Editorial	Baixa	Baixo	Baixo (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências 	Melhorável	Baixo (0)

					<ul style="list-style-type: none"> - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Comercial - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística atualizados, comunicados e disponíveis - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 		
Obter e/ou comprar favor desportivo sem legitimidade em benefício do GMG	Comercial Administração Editorial	Baixa	Baixo	Baixo (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Comercial - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística atualizados, comunicados e disponíveis - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Melhorável	Baixo (0)
Obter e/ou comprar favor internacional sem legitimidade em benefício do GMG	Comercial Administração Editorial	Baixa	Baixo	Baixo (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Comercial - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística atualizados, comunicados e disponíveis - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Melhorável	Baixo (0)
Dissimular informaticamente informação sensível com o fim de manipular o mercado para benefício ilegítimo do GMG	Comercial DTSI	Baixa	Baixo	Baixo (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos 	Melhorável	Baixo (0)

						- Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política Geral de Segurança da Informação - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Nomeação de um “Data Protection Officer” (DPO) - Nomeação de um “Chief Information Security Officer” (CISO) - Definir procedimentos de restrição e necessidade de aprovação de matriz de perfis com acesso à informação (financeira, recursos humanos e comercial); - Definir procedimentos de restrição de acessos autorizados à informação sobre publicidades emitidas e audiências obtidas - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço		
Manipulação das regras de nomeação de mandatários com o intuito de influenciar uma decisão	Administração Recursos Humanos	Baixo	Moderado	Baixo (3)	- Código de Ética e Conduta; - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética; - Comitê de Ética - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho - Política de Recursos Humanos - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Lista de assinaturas autorizadas para movimentação de contas bancárias - Revisão anual, ou sempre que se justifique, dos mandatários da sociedade - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço	Melhorável	Baixo (0)	
Manipulação no processo de investigação ou apuração de denúncias com o intuito de obtenção ou concessão de benefício próprio ou de terceiros (p.e. conflito de interesses)	Auditória Interna	Moderado	Moderado	Moderado (4)	- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Regulamento do Canal de Ética	Bom	Baixo (0)	
Obter e/ou ofereceu vantagem patrimonial a funcionário público, fazendo uso da sua posição no GMG	Transversal	Baixa	Baixo	Baixo (2)	- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e	Melhorável	Baixo (0)	

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

						suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria - Formalizar condições gerais de rappel a emitir de acordo com os limites de autorização e política comercial em vigor - Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço		
Obter e/ou ofereceu vantagem patrimonial a autoridade público, fazendo uso da sua posição no GMG	Transversal	Baixa	Baixo	Baixo (2)		- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria - Formalizar condições gerais de rappel a emitir de acordo com os limites de autorização e política comercial em vigor - Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço	Melhorável	Baixo (0)
Obter e/ou ofereceu vantagem patrimonial a autoridade desportiva, fazendo uso da sua posição no GMG	Transversal	Baixa	Baixo	Baixo (2)		- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política de Compras - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Definir procedimentos de compras com diversos níveis de aprovação e suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria - Formalizar condições gerais de rappel a emitir de acordo com os limites de autorização e política comercial em vigor - Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço	Melhorável	Baixo (0)
Omitir, em favor pessoal, o recebimento indevido de emolumento	Transversal	Baixa	Baixo	Baixo (2)		- Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comitê de Ética - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Política de Pagamentos	Melhorável	Baixo (0)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

					<ul style="list-style-type: none"> - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Rever trimestralmente saldos e transações com partes relacionadas - Validação das instruções de pagamento por parte da tesouraria e do controller financeiro antes da aprovação da administração e do processamento bancário - Bloqueio no pagamento de faturas que não estejam associadas a uma PO aprovada (fluxo de aprovação: diretor funcional, Serviços Gerais, CFO) - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 		
Um colaborador em <i>home office</i> privilegia o trabalho em prol de objectivos pessoais, em detrimento dos do GMG	Transversal	Moderada	Baixo	Baixo (3)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Melhorável	Baixo (0)
Solicitar e/ou aceitar vantagem em troca de influência para a concessão favorecimentos públicos	Transversal	Baixa	Baixo	Baixo (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas - Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001) - Prever local próprio para as facturas de encargos com gratificações, hospitalidade, pagamentos de facilitação e patrocínios, e detalhar informação na contabilidade - Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço 	Melhorável	Baixo (0)
Solicitar e/ou aceitar vantagem em troca de influência para a concessão favorecimentos desportivos	Transversal	Baixa	Baixo	Baixo (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta - Programa de Cumprimento Normativo - Programa de Formação do PPR - Canal de Ética - Comité de Ética - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho - Política de Gestão de Riscos Corporativos - Política de Delegação de Competências - Política de Limites de Autorização Corporativa - Política de Transações com Partes Relacionadas 	Melhorável	Baixo (0)

**Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

					<ul style="list-style-type: none">- Implementar Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001)- Prever local próprio para as facturas de encargos com gratificações, hospitalidade, pagamentos de facilitação e patrocínios, e detalhar informação na contabilidade- Definir procedimentos de due diligence com terceiros existentes- Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço		
--	--	--	--	--	--	--	--